



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

ATO ADMINISTRATIVO Nº 48, DE 20 DE JUNHODE 2022

Dispõe sobre os processos analisados e relatados por Conselheira ou Conselheiro para decisão ou deliberação do Plenário, das Câmaras Especializadas ou das Comissões

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k" do art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que o Regimento do CREA-SP estabelece que compete à Conselheira Regional ou ao Conselheiro Regional analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada nos prazos estabelecidos naquele Regimento;

Considerando que o Regimento do CREA-SP estabelece que compete à Coordenação de câmara especializada distribuir processo a Conselheira ou Conselheiro Regional para relato no âmbito da câmara especializada;

Considerando que o Regimento do CREA-SP estabelece que compete ao(à) Presidente distribuir processo a Conselheira ou Conselheiro Regional para relato no âmbito do Plenário;

Considerando que o Regimento do CREA-SP estabelece que o processo quando for apreciado por comissão, cabe à sua coordenação submetê-lo ao Plenário por relato próprio ou por um de seus membros;

Considerando que o Regimento do CREA-SP estabelece que os processos encaminhados a Conselheira ou Conselheiro Regional para relato devem ser restituídos no prazo de trinta dias da data de seu recebimento;

Considerando que o Regimento do CREA-SP define que a estrutura auxiliar do Crea é responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho Regional;

Considerando que o Regimento do CREA-SP estabelece que a estrutura auxiliar deve possuir quadro técnico com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à aprovação dos órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte;

Considerando que o Regimento do CREA-SP define que a Estrutura Básica do CREA-SP compreende o Plenário, as Câmaras Especializadas, a Presidência, a Diretoria e a Inspeção; e

Considerando que o Regimento do CREA-SP define que a Estrutura de Suporte compreende a Comissão Permanente, a Comissão Especial, o Grupo de Trabalho e os Órgãos Consultivos,

DECIDE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Art. 1º Este Ato Administrativo dispõe sobre os processos analisados e relatados por Conselheira ou Conselheiro Regional para decisão ou deliberação do Plenário, das Câmaras Especializadas ou das Comissões.

Art. 2º Compete à Presidência do Conselho Regional, à coordenação da Câmara Especializada ou à coordenação da Comissão a designação de Conselheira ou Conselheiro para relato de processo.

Art. 3º A Conselheira ou o Conselheiro Regional deverá analisar e relatar processo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento.

Parágrafo único. Será negada vista de processo em julgamento no Plenário e nas Câmaras Especializadas à Conselheira ou ao Conselheiro Regional que estiver com processo em seu poder por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A Conselheira ou o Conselheiro Regional incumbido da análise e relato poderá, no prazo de até 10 (dez) dias da data do recebimento dos autos, solicitar que estes sejam submetidos à análise por assistente técnico ou por analista deste Conselho a fim de auxiliar a tomada de decisão.

§ 1º O pedido de análise deverá ser motivado e encaminhado à Superintendência responsável pelo apoio aos colegiados ou a quem esta delegar.

§ 2º Acolhido o pedido, o expediente será distribuído ao corpo funcional para análise e manifestação.

Art. 5º A análise por assistente técnico ou por analista será realizada por meio de parecer administrativo constituído das seguintes partes:

I – Relatório, que consiste num breve histórico que descreva os fatos, a natureza e os principais aspectos do processo, destacando-se os principais atos constantes nos autos, com a indicação da respectiva folha onde se localizam;

II - Fundamentação, que consiste na identificação dos dispositivos legais ou infralegais pertinentes àquela situação e respectiva análise, com a exposição dos argumentos de incidência dos dispositivos normativos ao caso concreto; e

III – Conclusão, contemplando sugestão de encaminhamento ao objeto do processo.

Parágrafo único. A análise pelo corpo funcional é de caráter facultativo, opinativo e, portanto, não vincula o relato e voto da Conselheira Relatora ou do Conselheiro Relator.

Art. 6º Concluída a análise pelo corpo funcional, o processo será restituído à Conselheira Relatora ou ao Conselheiro Relator para emissão de relatório e voto fundamentado e devolução dos autos no prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento.

Parágrafo único. O relatório e voto fundamentado deverá indicar os fatos e os fundamentos de sua motivação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Art. 7º A Conselheira ou o Conselheiro Regional incumbido da análise e relato poderá receber assistência ou orientação da estrutura auxiliar durante a elaboração de seu relatório e voto fundamentado, que poderá ocorrer de forma remota ou presencial.

Art. 8º O processo relatado e apto à julgamento ou deliberação será incluído na pauta da sessão do Plenário, da Câmara Especializada ou da Comissão dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua devolução.

Art. 9º A Presidência do Conselho Regional, a Coordenação da Câmara Especializada e a Coordenação da Comissão deve providenciar a rápida tramitação dos processos no âmbito dos respectivos colegiados.

§1º Para atendimento do disposto neste artigo, os colegiados e sua presidência ou coordenação contarão com a assistência técnica e administrativa da estrutura auxiliar, inclusive quanto a:

- I - recepção, tramitação e gestão dos processos;
- II - providências preliminares para o despacho designativo de relatoria;
- III - organização e atualização do controle de distribuição dos processos.

§2º Mensalmente será apresentado relatório à Presidência ou à coordenação da Câmara Especializada ou da Comissão com levantamento dos processos distribuídos para relato, compreendendo informações acerca do atendimento ou não dos prazos regimentais.

Art. 10. Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se o Ato Administrativo nº 23, de 23 de dezembro de 2011, a Instrução nº 2.248, de 07 de junho de 1994, a Instrução nº 2.078, de 19 de maio de 1989, e a Instrução nº 235, de 15 de dezembro de 1977.

São Paulo, 20 de junho de 2022.

Eng. Civ. Lígia Marta Mackey
Vice-Presidente no exercício da Presidência



A autenticidade desse documento pode ser verificada no site:
https://creasp.govadm.com.br/workflow/verificar_documento.jsf
informando o código verificador: 8765414 e código CRC: 0FKLJVNXOIO.

Documento assinado eletronicamente por **LIGIA MACKEY** em 20/06/2022, às 15:56.